



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2016.10.1.002741-3

No dia 20/08/2015, por volta das 10h, [em Santa Maria-DF], [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, as vítimas, quilombolas, estavam em suas casas, quando o acusado, que é fiscal da AGEFIS, ordenou que eles retirassem seus objetos do interior das residências para desocupação e, enquanto fazia exigências, o acusado proferiu as injúrias, dizendo: *“tirem estes negros folgados daí de dentro, esta cambada de negros, pretos folgados!”*.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, julho de 2018.